

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 328/2023

AUTORIA: Ver. Jaildo Oliveira

EMENTA: INSTITUI o segundo domingo do mês de maio como o Dia Municipal do Diretor de Clube dos Aventureiros e Ministério da Criança.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Jaildo Oliveira, visa instituir o segundo domingo do mês de maio como o Dia Municipal do Diretor de Clube dos Aventureiros e Ministério da Criança.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes a constitucionalidade e a legalidade das proposições, como prevê o art.38, inciso III, do Regimento Interno, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise ao teor do Projeto de Lei em epígrafe, vislumbra-se, que a proposição foi elaborada dentro da boa técnica legislativa, de igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se evidencia irregularidades, nos termos do art. 58, da Lei Orgânica do Município de Manaus, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Nessa esteira, resta comprovado não haver ilegalidade na proposição, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assuntos de predomínio interesse local, conferida no art. 22, I, da LOMAN, *in verbis*:

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

Por derradeiro, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, estabelece a competência municipal par legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo caminho segue a Lei Orgânica do Município de Manaus, a qual, em seu art. 8º, I, assim dispõe:

Art. 8. Compete ao Município:

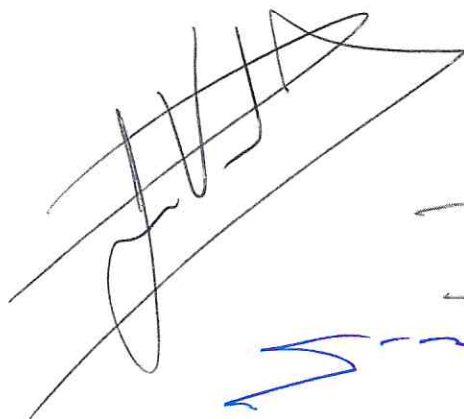
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, constata-se que a proposta atende os requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, razão pela qual opina-se pela regular tramitação do projeto.

III – CONCLUSÃO

Portanto, como a matéria não apresenta óbice constitucional e legal que impede a tramitação da propositura, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 328/2023 apresentado.

Manaus, 13 de Março de 2024.



VEREADOR FRANSUÁ

